



PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Senhor Deputado DELMASSO – REPUBLICANOS/DF)

Institui a Política Distrital de Videomonitoramento - PDV, no âmbito do Distrito Federal, na forma que especifica.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do Distrito Federal, a Política Distrital de Videomonitoramento (PDV), que tem por objetivo a maximização do alcance da rede de monitoramento da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

**Art. 2º** A Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, poderá recepcionar a cessão gratuita de imagens de câmeras de segurança privada que sejam direcionadas para vias públicas.

*Parágrafo único.* A cessão de imagens de CFTV (Circuito Fechado de Televisão) realizada por particulares, pessoas físicas ou jurídicas, terá natureza jurídica de doação sem encargos para o Distrito Federal, que se encarregará de viabilizar a integração da unidade privada à Secretaria de Estado de Segurança Pública.

**Art. 3º** A cessão gratuita de imagens de câmeras de segurança pela sociedade civil far-se-á mediante Termo de Cessão de Imagens, sem ônus para o cedente, conforme padrão a ser disponibilizado no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

§ 1º As pessoas físicas e jurídicas interessadas em ceder gratuitamente as imagens de CFTV ao Distrito Federal deverão se inscrever por meio de sítio eletrônico.

§ 2º A Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal selecionará as propostas de cessão gratuita das imagens conforme critérios de conveniência e oportunidade, bem como viabilidade técnica e operacional.

§ 3º A Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal poderá celebrar acordos de cooperação técnica junto as pessoas físicas e jurídicas interessadas em compartilhar as imagens adquiridas no âmbito da Política Distrital de Videomonitoramento (PDV).

§ 4º A Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal poderá firmar convênio para cessão de câmeras de vigilância e equipamentos correlatos para estabelecimentos comerciais e residenciais, desde que:

I - o estabelecimento comercial e/ou residencial ceda, como contrapartida, as imagens das câmeras de vigilância à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, ou ao órgão por ela indicado;

II - o estabelecimento comercial e/ou residencial seja responsável pelo custo de manutenção dos equipamentos de vigilância durante a vigência do convênio.

**Art. 4º** O plano de execução da Política Distrital de Videomonitoramento (PDV) deverá priorizar o alcance às Regiões Administrativas onde se concentrem as grandes manchas

criminaís, de acordo com as estatísticas oficiais.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Considerando o disposto no art. 144 da Constituição Federal, que estabelece que a *"segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio"*, e nos termos do art. 46 da Constituição Estadual, que por simetria transcreve o conteúdo da norma federal, e ainda, considerando a necessidade de ofertar maior infraestrutura e tecnologia para os órgãos de segurança pública dando maior efetividade a repressão criminal é que se apresenta a proposição em apreço.

Objetiva-se, assim, com o presente Projeto de Lei, implantar a Política Distrital de Videomonitoramento (PDV), que tem por objetivo a maximização do alcance da rede de monitoramento gerida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, com a cessão gratuita de imagens de câmeras de segurança privada que sejam direcionadas para vias públicas.

A cessão destas imagens de CFTV (Circuito Fechado de Televisão) realizada por particulares, pessoas físicas ou jurídicas, que filmam e monitoram partes de áreas públicas de diversas Regiões Administrativas do Distrito Federal, geralmente nas suas fachadas ou entrada de estabelecimentos privados, terá natureza jurídica de doação sem encargos ao erário, que se encarregará de viabilizar a integração tecnológica da unidade privada à Secretaria de Segurança Pública.

Ainda, importa registrar que esta cessão de imagens se dará mediante Termo de Cessão de Imagens, sem ônus para o cedente, conforme padrão a ser disponibilizado no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal e, posteriormente, regulamentado pelo Poder Executivo.

Assim, a proposição busca otimizar e maximizar o alcance da rede de videomonitoramento à Secretaria de Segurança Pública, com a possibilidade de tornar o videomonitoramento mais eficiente e econômico, sem a necessidade de aquisição de novas câmeras pelo Poder Público, ressaltando a importância de se equipar os órgãos de segurança pública do Distrito Federal, buscando maior eficiência na prevenção e solução de delitos de todos os gêneros.

A Política Distrital de Videomonitoramento (PDV), ora proposto, se insere no reforço ao combate e prevenção aos delitos, no controle de tráfego e no monitoramento das vias públicas no Distrito Federal, com o objetivo final de proporcionar à sociedade brasileira melhores condições de policiamento e gestão da segurança pública no Distrito Federal.

Portanto, trata-se de medida necessária que, além de ser socialmente adequada é também constitucional em todos os aspectos formal e material.

Por fim, sendo o tema de extrema relevância, contamos com a ajuda de nossos pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em

**DELMASSO**

*Deputado Distrital - Republicanos/DF*



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS** - Matr. 00134, Deputado(a) Distrital, em 24/07/2020, às 18:38, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0162595** Código CRC: **85F13D5D**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 4– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8042  
www.cl.df.gov.br - dep.delmasso@cl.df.gov.br

00001-00024447/2020-06

0162595v3



PROPOSIÇÃO - PL 1310/2020

LIDO EM: 04/08/2020

Brasília, 05 de agosto de 2020



Documento assinado eletronicamente por ANNA CAROLINE DE ARAUJO LIMA - Matr. 22638, Assessor(a) de Apoio à Atividade do Plenário, em 05/08/2020, às 15:14, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: 0171549 Código CRC: 57F1A6BF.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8275  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [seleg@cl.df.gov.br](mailto:seleg@cl.df.gov.br)

00001-00024447/2020-06

0171549v2



## DESPACHO

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CSEG** (RICL, art. 69-A, I, "a" e "b") e, em análise de admissibilidade na **CEOF** (RICL, art. 64, II, "a") e **CCJ** (RICL, art. 63, I).

**MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS**

*Assessor Legislativo*



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS** - Matr. 13821, Secretário(a) Legislativo - Substituto(a), em 06/08/2020, às 14:55, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **0171552** Código CRC: **80D9F458**.